



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROJETO DE LEI Nº 33/2022.

PROCESSO Nº 2606/2022.

AUTORIA: DAVI ESMAEL.

Ementa: *Revoga as leis: 65/1949, 68/1949, 74/1949, 81/1949, 83/1949, 107/1950, 141/1950, 142/1950, 143/1950, 167/1950.*

I. RELATÓRIO.

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe tem o objetivo revogar leis que caíram em desuso, estão obsoletas ou perderam a utilidade de aplicação prática.

O nobre vereador justifica em sua proposição que “a principal motivação do projeto é de organizar o arcabouço legislativo municipal, simplificando a administração pública e facilitando a vida de cidadãos e empreendedores ao consultar a legislação em vigor.”

Pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis foi exarado parecer pela constitucionalidade.

A este Vereador foi designada nova relatoria para parecer pela Comissão de Defesa do Consumidor.

II. PARECER DO RELATOR

DO REGIMENTO INTERNO DA CASA.

Art. 100. Exceto nos casos previstos neste Regimento, nenhuma proposição, com exceção dos requerimentos, indicações, moções, votos de louvor e voto de pesar, será submetida à discussão e votação no Plenário sem parecer escrito aprovado:

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE!

 vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br

 www.gilvanpatriota.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788,
4º andar, gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940

 **27 3334-4546 / 4548**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003600340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

I. pela Comissão de Constituição e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, de técnica legislativa e regimental, e, quando for o caso, sobre seu mérito;

Art. 107. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Seção III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 185. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo de até três dias através de Assessoria da Secretaria Geral da Mesa, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara poderá encaminhá-la à comissão competente para ser analisada antes de seguir para o Plenário.

Art. 186. A proposição que consistir em Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, de Decreto Legislativo, de Resolução, quando lida pelo Secretário durante o Expediente, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que deverá despachá-la através de assessoria da Secretaria Geral da Mesa às comissões competentes para os pareceres técnicos. (GRIFO)

E ainda:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade, opinar sobre:

I – Defesa do Consumidor:

- a) preços e qualidade de bens e serviços;
- b) medidas legislativas de defesa do consumidor;
- c) promoção de palestras, conferências, estudos e debates relativos à defesa do consumidor;
- d) política municipal de defesa do consumidor;
- e) organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades da sociedade civil;
- f) atuação de órgão colegiado consultivo ou deliberativo integrante do sistema municipal referido na alínea anterior;
- g) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos do cidadão;
- g) política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE!

 vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br

 www.gilvanpatriota.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788,
4º andar, gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940

 27 3334-4546 / 4548



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003600340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

- h) política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;
- i) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;
- j) dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

Notadamente, os artigos supramencionados extraídos do Regimento Interno desta Casa destacam a importância de as comissões apreciarem as matérias de sua competência bem como seus incisos norteiam como a matéria deve ser tratada.

Acontece que, no caso em comento e compulsando detidamente o Novo Regimento Interno desta Casa, olvidou-se em perceber a regra contida e expressa nos artigos supracitados, onde ditam que deve o Presidente encaminhar as proposições às comissões competentes às matérias deduzidas nos Projetos.

Portanto, na condição de Membro desta Comissão e relator designado, acompanho a previsão expressa nos citados artigos, combinado com o artigo 107, todos do RI.

III. DO VOTO DO RELATOR.

Assim, compreendendo os preceitos dos citados artigos do RI e após o parecer favorável da CCJ, este vereador opina pela regular tramitação do PL 33/2022 Processo 2606/2022 e sua ulterior aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 10 de outubro de 2022.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – PL

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE!

 vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br

 www.gilvanpatriota.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788,
4º andar, gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940

 27 3334-4546 / 4548



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003600340031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.